**PREGÃO Nº 06/2015**

**PROCESSO nº 028/2015**

**CONTRATO Nº 011/2015**

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE:** | **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, inscrita no CNPJ sob o n° 90.871.831/0001-21, estabelecida na Rua 24 de Agosto, n° 535, Bairro Centro, em Esteio/RS, CEP 93.280-000, representado pela Presidente. |
| **CONTRATADA:** | **PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA SS LTDA**, estabelecida na Rua 14 de Julho, nº 1145, bairro Lulu Ilgenfritz, Ijuí/RS, inscrita no CNPJ sob n. 03.994.920/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Lucas Carré, sócio administrador, RG 1072687948. |
| **OBJETO:** | Prestação mensal de serviço de vigilância/ segurança patrimonial, correspondente a 01 (um) posto de vigilância desarmada, durante 24h/dia, de segunda a domingo, na Sede da Câmara Municipal de Esteio/RS, na Rua 24 de Agosto, nº 535, Centro, Esteio/RS. |
| **PRAZO DE**  **VIGÊNCIA:** | O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato (a partir da 00:00 (zero hora) do dia 29.08.2015), com possibilidade legal de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses. |
| **DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** | 1. Áreas abrangidas: interna e externa do prédio em regime de turno. 2. A Contratada deverá contar para a execução dos serviços com profissionais portadores de curso de formação de vigilantes, em conformidade com a legislação aplicável, e capacitados para: 3. Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada; 4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; 5. Comunicar à Administração da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio; 6. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços; 7. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse; 8. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entender oportunas, observando-se os limites legais; 9. Permitir o ingresso nas instalações da Câmara das pessoas autorizadas pela Contratante, durante o horário de expediente e quando da realização de eventos no Auditório. Nos finais de semana, feriados e nos períodos em que a Câmara Municipal não estiver funcionando, somente será permitido o acesso de pessoas previamente autorizadas e identificadas; 10. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os portões de entrada e saída de veículos fechados, sendo que os de pedestres deverão permanecer aberto durante os horários de expediente externo; 11. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, somente permitindo que ocorra após notificado pela Administração da Contratante; 12. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante; 13. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante; 14. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações; 15. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros; 16. Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações; 17. Operar, monitorar e controlar os sistemas de segurança instalados no prédio da Contratante, tais como Circuito Fechado de TV, Alarmes, etc. 18. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando garantir as condições de segurança; 19. Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações. 20. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica. 21. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução. 22. Substituir imediatamente o vigilante que não estiver de acordo com as normas da função, deste Contrato e com as normas internas da Contratante. 23. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, apresentar ao fiscal do contrato a ficha dos profissionais a serem alocados no respectivo posto de trabalho, contendo toda a identificação: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone residencial e/ou celular, comprovante de formação técnica específica do profissional, por meio de cópia autenticada do certificado do curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida. Em caso de trocas de funcionário as novas fichas devem ser repassadas ao fiscal do contrato. |
| **VALOR DO CONTRATO:** | O valor da presente contratação será de R$ 17.580,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais) mensais. |
| **INDEXADOR PARA REAJUSTE:** | No caso de renovação contratual, o valor da prestação mensal devida pelo contratante será reajustado anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.  Transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual o preço contratado poderá sofrer reajustamento por circunstância motivada e prevista no Art. 65 da Lei 8.666/93.  Na hipótese de repactuação, esta obrigatoriamente será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de memorial do cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste. |
| **DOS RECURSOS:** | As despesas decorrentes da aquisição do objeto dessa licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  01.02.01.122.0013.2004- Manutenção e gestão da Câmara de Vereadores.  3.3.9.0.39.00.00.00.00 0001.00000- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica. |
| **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** | A contratada encaminhara Nota Fiscal à Contabilidade e o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrega da nota fiscal. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação de:   1. Contracheques assinados; 2. GFIP/ES; 3. Conectividade Social; 4. Recolhimento FGTS e INSS; 5. Folha ponto; 6. Declaração de recebimento de vale transporte e de vale alimentação, se houver; |
| **DO AMPARO LEGAL:** | Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes. |
| **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:** | 1.A recusa injustificada na prestação dos serviços por parte da contratada no prazo previsto no presente Edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.  2.O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará a contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:  **a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias,  **b)** 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.  3.As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.  4.Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:  **a)** multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.  **b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos.  **c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.  **d)** a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso no fornecimento do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco (5) dias úteis.  5.A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Câmara Municipal. |
| **ENCARGOS SOCIAIS:** | Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza. |
| **OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:** | Cumprir rigorosamente o estabelecido no **Edital** **Pregão nº 06/2015**, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. |
| **RESCISÃO CONTRATUAL:** | O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. |
| **DISPOSIÇÕES GERAIS:** | Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. |
| **FISCAL DO CONTRATO:** | A **fiscalização** ficará a cargo de servidores, nomeados por portaria. |
| **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO** | A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993. |
| **DO FORO:** | Fica eleito o FORO de Esteio/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato. |

Esteio, 29 de agosto de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| Leonardo Dahmer  Presidente | Marcelo Kohlrausch Pereira  Vice-Presidente |
| Leonardo Duarte Pascoal  1º Secretário | Harri José Zanoni  2º Secretário |

Sandro Dutra Ribeiro

Procurador

Matrícula: 0324

**CONTRATADA**: Lucas Carré

RG 1072687948.